

RESOLUÇÃO DPG Nº 159 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 162, de 12 de junho de 2023

Regulamenta período de trânsito após os editais de remoção nº 018/23 e 022/23

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o art. 95, §1º, da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a nomeação e posse de 03 (três) defensores/as públicos/as substitutos/as;

CONSIDERANDO a abertura dos editais de remoção nº 018/23 e 022/23, em que foram disponibilizadas 3 (três) vagas novas, e que resultou em remoções de membros/as para regionais distintas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º. Os/as defensores/as públicos/as substitutos/as, após escolha de vagas em edital correspondente, nos termos do art. 93, §1º, da LCE 136/11, serão lotados em órgão de atuação na data de 14 de junho de 2023.

Art. 2º. Os/as defensores/as públicos/as substitutos/as, que tenham removido para regional distinta, serão lotados/as no órgão de atuação correspondente na data de 14 de junho de 2023.

§1º. O período de oito dias de trânsito será assegurado a partir desta data, devendo os/as membros/as iniciar a atuação nos novos órgãos de atuação até o dia 21 de junho de 2023, impreterivelmente.

§2º. Na hipótese de ser necessário aguardar a chegada de membro/a na situação tratada no §1º, o período de trânsito iniciará na data prevista naquele dispositivo, mantendo-se, até lá, os membros vinculados extraordinariamente às atribuições originais, devendo a atuação nos novos órgãos de atuação iniciar até a data de 28 de junho de 2023, impreterivelmente.

§3º. Na hipótese de ser necessário aguardar a chegada de membro/a na situação tratada no §2º, o período de trânsito iniciará na data prevista naquele dispositivo, mantendo-se, até lá, os membros vinculados extraordinariamente às atribuições originais, devendo a atuação nos novos órgãos de atuação iniciar até a data de 05 de julho de 2023, impreterivelmente.
(Redação acrescentada pela Resolução DPG Nº 162/2023)

Art. 3º. Durante o período de trânsito, não poderá haver interrupção de serviço público nas áreas anteriormente atendidas.

Art. 4º. Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná